



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00118/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2017

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Quartel Geral, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS, Tipo Menor Preço, Regime de Execução: Empreitada por Preço global – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – Menor Preço GLOBAL** regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, cuja Documentação e Propostas de Preços deverão ser entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL - MG

DATA: 20/10/2017

HORÁRIO: 09:00

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL - MG

DATA: 20/10/2017

HORÁRIO: 09:10

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal.

3 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA REFORMA DO IMÓVEL SITUADO À RUA AUGUSTO ROSENO Nº 08 - BAIRRO NOVO QUARTEL - QUARTEL GERAL/MG

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão apresentar-se à licitação pessoas jurídicas cadastradas ou que apresentarem junto ao setor de cadastramento da Prefeitura toda a documentação que comprova que atende a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes, dia 17/10/2017.

4.2. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

5 - DOS ENVELOPES

5.1. A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2017

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
 ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
 TOMADA DE PREÇOS Nº 000002/2017

5.2. – DO CADASTRAMENTO

5.2.1. – As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas, deverão apresentar para cadastramento, ou comprovarem que atendem todas as exigências para cadastramento até o dia 17/10/2017, os seguintes documentos:

5.2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal.
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Prova de registro de inscrição da Empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

5.2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

- a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

1 – Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.

2 – O balanço exigido deverá ser apresentado em publicação feita na imprensa, ou em cópia reprográfica de seu “Termo de Abertura”, comprobatório de registro na Junta Comercial.

OBSERVAÇÃO:

Serão aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

II - Sociedades empresárias, não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

III. no caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último Exercício, exigível na forma da lei;

IV - sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor, ou em outro órgão equivalente;

Os documentos relativos ao item 5.2.1.5, deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quarteiro Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

b) O Balanço Patrimonial e demonstrações apresentados para fins de habilitação após o dia 30 de abril do corrente ano, será obrigatoriamente o do exercício imediatamente anterior.

c) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.2.1.6. - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII da C.F. conforme anexo II.

5.2.1.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3 - DA HABILITAÇÃO

5.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) **dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.** Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, **ressalvadas as exceções previstas no edital.**

5.3.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

a) Comprovação de que a empresa foi cadastrada no Município, no mínimo 03 (três) dias antes da entrega das propostas ou que atendeu a todas as condições de cadastramento, através do Certificado de Registro Cadastral, dentro do seu prazo de validade.

b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

c) Capacitação técnico-operacional comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

d) Termo de Compromisso do licitante que possuirá e manterá em seu quadro Técnico do CREA/MG, na data da contratação e até final do contrato, com experiência em obras de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra.

e) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, assinada pelo representante legal da licitante, sob pena de inabilitação, conforme Anexo VII.

f) Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de seu Departamento Municipal de licitação, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço. As visitas técnicas serão realizadas, nos dias 16, 17 e 18/10/2017, de 08:00 às 16:00 hs conforme Anexo IV.

5.3.3. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

5.3.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.3.5. Em se tratando de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.3.6. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada ou datilografada ou manuscrita legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante, devendo estar acompanhada de Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

6.3. A não-indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já o inclui.

6.4. Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

6.5. O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário acima especificados.

7.2. Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

7.3. Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.

7.4. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas.

7.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de “Propostas de Preços”, continuarão lacrados e serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes, ficando sob a guarda da Comissão para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.

7.6. Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Proposta de Preços”, desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.

7.7. Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

7.8. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 6.2 e 6.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade.

7.9. Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentadas pelas licitantes, deverão constar das respectivas Atas, as quais deverão ser, obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado na Ata.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço global, e que os itens de maior custo unitário, em ordem decrescente, referentes a 80% do preço global e de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, sejam menores ou iguais aos preços de referência, sob pena de desclassificação.

8.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.

8.3. A critério da Administração, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.5. Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

8.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de dois dias úteis, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

8.6.2. não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas esteja dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.6.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

8.8. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de:

8.8.1. analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados:

8.8.1.1 Em se tratando de ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.8.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

8.8.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

8.8.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.9. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

8.10. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

8.11. Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.12. A decisão da Comissão somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.13. A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quarteel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

9 - DO CONTRATO

9.1. – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.

9.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9.3. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

9.4. Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

9.5. Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.07.01.10.302.0031.2054.33903900	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

11 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA

11.1 - O prazo para a execução da obra será de no máximo 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do contrato que autorizar o início dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

12 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

12.1. Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

12.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e no subitem 7.3 será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

13.5. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quarteiro Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

13.6. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.7. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

14.2.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

4) descumprimento de cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

14.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

14.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2, alínea "a", "b" e "c", será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

14.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 14.2.1 a 14.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará à comissão de licitação.

14.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da administração, pela autoridade superior.

14.6. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover qualquer diligência ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

15.2. É vedada a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação.

15.3. A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

15.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

15.5. Fazem parte integrante deste os anexos, I, II, III, IV, V, VI projeto básico, memorial descritivo e planilha de quantitativos.

15.5.1 – Em caso de divergências entre os anexos acima citados, prevalecerão os dados dos projetos sobre a planilha.

15.6. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (37) 3543-1190.

Quartel Geral, 29 de setembro de 2017.

Cibele de Assis Campos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO I DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00118/2017

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL - MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede administrativa na – Quartel Geral - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), neste ato representado por _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 118/2017, Modalidade Tomada de Preços, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA REFORMA DO IMÓVEL SITUADO À RUA AUGUSTO ROSENO Nº 08 - BAIRRO NOVO QUARTEL - QUARTEL GERAL/MG.**

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância de R\$...... (.....) parceladamente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura a qual terá como base o boletim de medição de serviços executados.

2.1.2. – O valor a ser pago, terá como base o boletim de medição de serviços executados pelo Prestador de Serviços que deverá ser aprovado pela Administração Municipal e por Técnico Competente do município e gestor dos recursos do município.

2.1.3. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. – As medições dos serviços contratados deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, após o seu início.

2.2.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

2.3. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1 – As faturas deverão ser emitidas contra a Prefeitura Municipal de Modelo, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação do valor aprovado e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, com a liberação dos recursos pelo tesouraria e pelo Município.

2.3.2 – As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

2.3.3 – O pagamento das faturas/notas fiscais seguirão a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS e FGTS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3.4 – Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.4 – Dos reajustes

2.4 1.- Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

2.4 2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

2.4.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.07.01.10.302.0031.2054.33903900	Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/___.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

5.3. A diferença de que trata o item 5.2. poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal de nº 7983/13, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quarteiro Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

7.3- Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

7.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6. - Impedir o emprego de materiais e mão-de-obra que julgar impróprios.

7.7 – Aprovar amostras dos materiais pela administração municipal.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.

8.4. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.5 – A sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

8.6 – Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao CONTRATANTE.

8.7 – Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pelo CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.

8.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quarteel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.10 - Manter, na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

8.11 – Instalar canteiro de obra, de modo a facilitar a execução dos serviços, instalação sanitária para operários, e depósito de materiais, cabendo a Contratada a desmontagem e retirada das construções provisórias, sendo o material de sua propriedade.

8.12 - Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgado inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.

8.13 - Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

8.14 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

8.15 - Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16 - Manter no local dos serviços o Livro de Ocorrências, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos.

8.17 - Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, as placas de obras de conformidade com a Legislação pertinente.

8.18 - Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.19 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

8.20 – Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar, por escrito, ao município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findo o motivo que determinaram a força maior ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no ar. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.21 - Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

8.22 - Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

8.23 - Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (ART), do CREA/MG.

8.24 - Empregar materiais de acordo com o memorial descritivo e mão-de-obra de primeira qualidade.

8.25 – A adjudicatária será também responsável, na forma do contrato de obras e serviços, pela qualidade da obra e serviços executados e dos materiais empregados, conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com o estabelecido no caderno de encargos da SUDECAP e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestado pelo Engenheiro do Município. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o Município e sem prejuízos da aplicação das sanções cabíveis.

8.26 – O valor relativo aos serviços de mão de obra, base de cálculo para retenções conforme dispõe a legislação vigente, corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.

8.27 – O valor relativo a materiais e equipamentos próprios ou terceiros inerentes à execução dos serviços contratados corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, conforme constante na planilha anexa.

8.28. Registrar todas ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o município e contratada, por escrito no Diário de Obra, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais.

8.29. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais;

8.30. Fornecer disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela execução da obra.

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quarteiro Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

10.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 81 e 86 a 88.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2.1. Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

11.2.2 Multa, nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da garantia;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

1) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

2) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

3) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

4) descumprimento de cláusula contratual.

11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

11.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 14.2.2, alínea “a”, “b” e “c”, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

11.4. Constatada a ocorrência do descumprimento total ou parcial do contrato, que aponte a possibilidade de aplicação das sanções descritas nos itens 14.2.1 a 14.2.4, o servidor público responsável pelo atestado de prestação de serviços de recebimento parcial ou total da obra emitirá parecer técnico fundamentado e o encaminhará a administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

11.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação da administração, pela autoridade superior.

11.6. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 14.2.2, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.7. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, é de competência exclusiva da autoridade superior ou, nos termos de lei, de autoridade a ele equivalente, da qual cabe pedido de reconsideração, nos termos inciso III do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 12 - DOS CASOS OMISSOS

12.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. – A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a – caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b – fiança bancária;

c – seguro-garantia.

14.2. – Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar, no ato, relação dos mesmos.

14.3. – A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela rescisão do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

14.4. – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em rescisão contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

CLÁUSULA 15 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Administração Municipal, o recebimento da obra, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

15.2. – O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela administração e, quando em contrário, será lavrado o Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

15.3. – Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração lavrará o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

15.4 - O Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

15.5 – O prazo máximo para apresentação do CND será de 30 (trinta) dias da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, decorrido o qual a administração emitirá o Termo de Encerramento das Obrigações. No caso de não apresentação, a Administração imporá a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.6 - Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA 16 – DA GARANTIA

16.1. – Não obstante a garantia pela solidez da obra, de acordo com a legislação vigente, a Contratada se obriga a vistoriar a construção, na data em que complementar 6 (seis) meses e 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dolores do Indaiá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral, 29 de Setembro de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

Prefeito Municipal

CONTRATADO

Testemunhas: _____

CPF Nº: _____

CPF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00118/2017

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00118/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de habilitação no processo licitatório nº 98/2017, Modalidade Tomada de Preços, que obedecemos rigorosamente o disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou seja, comunicar ao Município a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00118/2017

A T E S T A D O

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral/MG, estabelecida na Rua Padre Luiz Gonzaga, 705 – Centro – Quartel Geral/MG, inscrita no CNPJ sob o número: 18.296699/000-44, **ATESTA** que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser construída uma _____, no Município de Quartel Geral, atendendo a Tomada de Preços nº 000002/2017, Processo Licitatório nº 00118/2017, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Quartel Geral, 29 de setembro de 2017.

Diretor Dpto. Serviços Gerais Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00118/2017

MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

ESPECIFICAÇÕES E PADRÕES

OBRA: Reforma de imóvel

ÁREA: 148,00 m²

LOCAL: Rua Augusto Roseno, Novo Quartel.

PROPRIETÁRIO: Município de Quartel Geral -MG

OBJETO:

O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer as condições que receberão os usos dos materiais, equipamentos e serviços a serem utilizados na reforma do imóvel.

A edificação deverá ser feita rigorosamente de acordo com o projeto aprovado. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só serão admitidas com autorização do responsável técnico e das partes interessadas de comum acordo.

Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazer-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

PLACA DE OBRA:

As placas dos responsáveis deverão ser fixadas na parte frontal da obra em local visível, colocadas no início do trabalho, bem como as demais placas exigidas pelos órgãos conveniados.

DEMOLIÇÃO:

Nos locais indicados no projeto, deverá ser realizada as demolições de paredes.

Todos os revestimentos do piso cerâmico dos banheiros deverão ser retirados.

Todas as portas deverão ser retiradas de maneira cuidadosa para possibilitar posteriormente sua reutilização.

Toda tubulação de esgoto e hidráulica deverá ser isolada e havendo a necessidade de sua retirada o serviço deverá ser feito.

O piso de concreto deverá ser demolido nos locais necessários à execução de nova rede de esgoto.

Todo o material proveniente da demolição deverá ser retirado do local.

FUNDAÇÃO:

Para a execução das fundações nos locais necessários, deverá ser demolido o piso



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quarteiro Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

de concreto e execução de escavação manual do solo.

Os blocos de fundação deverão ser executados em concreto armado com resistência mínima de 20 Mpa.

As vigas baldramas deverão ter a dimensão de 15 x 30 cm e o concreto ter resistência mínima de 20 Mpa.

ALVENARIA:

Nos locais indicados no projeto deverá ser executada parede em alvenaria de tijolos cerâmicos 9 furos.

Os tijolos deverão ser assentados com a utilização de argamassa de cimento, cal e areia.

A parede deverá ser executada no prumo e perfeitamente alinhada.

INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS:

Deveram ser feitos reparos que se fizerem necessários nas dependências a serem mantidas, bem como, novas instalações nas dependências que sofreram adequações, conforme projeto arquitetônico.

As instalações hidráulicas deverão ser executadas com base nas normas técnicas da ABNT.

Nenhuma instalação poderá ser executada sem a expressa aprovação do engenheiro responsável.

Para a execução deverá ser utilizado tubos de PVC de qualidade comprovada, sendo utilizadas todas as conexões necessárias para o perfeito funcionamento da rede. É expressamente proibido “esquentar” a tubulação para promover mudanças de direções ou encaixes.

Em todos os pontos de utilização deverá conter conexões com bucha de latão.

Sobre a laje deverá ser instalado um reservatório de polietileno com capacidade de 500 litros.

As válvulas de descarga a serem utilizadas deverão ser com dois tipos de acionamento, parcial e total.

Os registros de gaveta e de pressão deverão ser metálicos com acabamento cromado.

Os chuveiros deverão ser com potência mínima de 5.000 W/220 v.

Especificação dos materiais:

- Tubos e conexões de PVC para instalações de água fria, Tigre ou similar.
- Tubos e conexões de PVC para instalações de esgotos sanitários, Tigre ou similar.

PAVIMENTAÇÃO:

Deverá ser executado piso de concreto desempenado nos locais onde o mesmo foi demolido.

Para a regularização do piso deverá ser executado contrapiso com argamassa de cimento e areia, com os caimentos para as caixas sifonadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

Nos locais onde for necessário a remoção do piso existente, o novo piso poderá ser executado com a utilização de argamassapiso sobre piso de alta resistência.

Sobre o contrapiso desempenado, ou sobre o piso existente deverá ser assentado piso cerâmico de cor clara, de qualidade, perfeitamente rejuntado com rejunte anti-fungo.

Para a execução do piso na área externa deverá ser utilizado brita graduada para preenchimento até atingir o nível especificado. Essa brita para compactação deverá ser umedecida a fim de que sua compactação seja melhor.

O piso de concreto deverá ter espessura mínima de 6,0 cm, com desníveis da coleta das águas de lavação.

Na área externa, deverá ser construída uma rampa de acessibilidade, com inclinação máxima de 8,33%, no caso de dúvidas sobre o assunto, o engenheiro responsável deverá ser consultado.

Também área externa, deverá ser feito o novo plantio de grama esmeralda, que deverá ser cuidados por no mínimo 30 dias, entre elas instalados postes de iluminação com potência de 250 w, conforme projeto arquitetônico.

REVESTIMENTO:

As paredes internas de alvenaria deverão receber revestimento de chapisco e emboço desempenado nas áreas a receber revestimento cerâmico e reboco nas áreas a receber pintura.

Sobre o emboço desempenado deverá ser feito assentado revestimento cerâmico de cor branca, com rejunte anti-mofo de cor clara.

ESQUADRIAS:

As portas internas existentes deverão ser recuperadas e reutilizadas, nos locais onde novos vãos de portas foram inseridos, as mesmas deverão ser de madeira de lei, inclusive os marcos e guarnições.

A porta de entrada principal deverá ser executada em vidro temperado, com espessura de 6 mm.

A porta de entrada secundária, com esquadria de ferro, deverá ser recuperada e reutilizada.

Todas as janelas serão de vidro temperado, com espessura de 6 mm.

PINTURA:

Para pintura das paredes de alvenaria o reboco deverá ser lixado, aplicado uma demão de selador acrílico e posteriormente duas demãos (ou até se atingir o acabamento ideal) de tinta acrílica na cor clara.

As portas de madeira, deverão receber fundo para madeira e posteriormente duas demãos de pintura esmalte, com a mesma tonalidade das portas existentes.

As portas de ferro e grande externa deverá receber uma demão de fundo anticorrosivo e posteriormente duas demãos de tinta óleo/esmalte, com a mesma cor usada anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

FORRO:

O forro PVC deverá ter espessura mínima de 10 cm, de cor branca e deverá ser fixada sobre estrutura de tubo de aço (metalón), perfeitamente afixadas à estrutura.

O forro deverá ser fixado com suas peças sempre no menor sentido e deverão ser utilizadas todas as peças de acabamento como roda-forro e emendas.

Nos pontos de iluminação deverão ser instalados plafons plásticos para instalação de lâmpadas compactas fluorescentes.

Quartel Geral, 14 Setembro 2017.

Arthur Henrique Toledo
Engenheiro Civil –CREA MG –188414/D

José Lúcio Campos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

ANEXO VI

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
TOTAL GERAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - Fone: (37) 3543-1190

CEP: 35625-000 - Quartel Geral - Minas Gerais

Administração 2017/2020

**ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017, MODALIDADE:
TOMADA DE PREÇO: 02/2017**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preço nº 02/2017,
DECLARA expressamente que :

- até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 5.3.2 letra e do Edital.

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

ORÇAMENTO

ORÇAMENTO							
Município: Prefeitura municipal de Quartel Geral						29/08/2017	
Projeto: Reforma de imóvel						BDI= 25%	
Area: 148,00 M²							
Local: Rua Augusto Roseno							
Região/mês de referência: SETOP - JULHO/2017							
Prazo de execução: 4 meses							
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANTID.	UNID.	CUSTO	PREÇO	TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES			Unit.(R\$)	Unit.(R\$)	(R\$)
1.1	IIO-PLA-005	Placa da obra - pintada/fixada estrutura de madeira	1,00	m²	823,50	1.029,37	1.029,37
		Total do grupo					1.029,37
2		FUNDAÇÃO					
2.1	TER-ESC-035	Escavação manual de sapatas e vigas baldrame	0,48	m³	31,50	39,38	18,98
2.2	FUN-CON-015	Sapata em concreto Fck 15MPa 30% pedra de mão	0,43	m³	227,57	284,46	122,89
2.3	EST-CON-030	Concreto vigas baldrame Fck 20MPa	0,05	m³	321,48	401,85	20,09
2.4	IMP-ASF-005	Impermeabilização com manta asfáltica e=5mm - vigas baldrame	1,87	m²	44,33	55,41	103,62
		Total do grupo					265,58
3		ESTRUTURA					
3.1	EST-CON-030	Pilar em concreto armado Fck 20MPa - Completo	0,22	m³	321,44	401,80	88,80
3.2	EST-CON-030	Viga cinta concreto armado Fck 20MPa - Completa	0,37	m³	321,44	401,80	148,67
		Total do grupo					237,46
4		ALVENARIA					
4.1	ALV-TIJ-030	Alvenaria tij. 12 furos de 15cm - junta 10mm	33,31	m²	32,50	40,63	1.353,22
4.2	CIN-VER-005	Vergas e contravergas em portas e janelas	0,51	m³	1.298,67	1.623,34	824,66
4.3	ALV-BLO-005	Alvenaria em bloco de concreto e= 10 cm, a revestir	13,38	m²	28,33	35,41	473,82
		Total do grupo					2.651,69
5		COBERTURA					
5.1	COB-TEL-010	Cobertura em telha cerâmica colonial plana	198,94	m²	29,12	36,40	7.241,42
5.2	DEM-TEL-025	Remoção de telha cerâmica colonial ou francesa, inclusive afastamento e empilhamento	198,94	m²	4,33	5,41	1.076,76
5.3	DEM-ENG-020	Demolição de engradamento de telha cerâmica para reaproveitamento	198,94	m²	11,57	14,46	2.877,17
		Total do grupo					11.195,35

ORÇAMENTO

6		VIDROS, ABERTURAS					
6.1	ESQ-FOL-015	Porta interna de madeira maciça 70x210 cm	1,00	unid.	157,45	196,81	196,81
6.2	SER-POR-015	Porta completa, estrutura e marco em chapa dobrada - 80 x 210 cm	1,00	unid.	126,89	158,61	158,61
6.3	VID-TEM-005	Porta vidro temperado e = 6mm	5,35	m²	119,42	149,28	798,62
6.4	VID-TEM-005	Janela vidro temperado e = 6 mm	15,24	m²	119,42	149,28	2.274,95
6.5	SOL-GRA-010	Soleira de granito e = 3 cm	1,89	m²	193,44	241,80	457,00
6.6	PEI-GRA-010	Peitoril de granito e = 3 cm	2,16	m²	191,50	239,38	517,05
		Total do grupo					4.403,05
7		REVESTIMENTOS, DECORATIVOS E PINTURA					
7.1		Revestimentos					
7.1.1	REV-CHA-005	Chapisco interno e externo para reboco - preparo e aplicação	80,00	m²	4,30	5,38	430,00
7.1.2	REV-EMB-005	Emboço com argamassa 1:6, cimento e areia	86,73	m²	17,60	22,00	1.908,06
7.1.3	REV-REB-015	Reboco cal,cimento e areia 1:2:8	56,69	m²	20,55	25,69	1.456,22
7.1.4	REV-AZU-011	Azulejo cerâmico p/ banheiro 20x20- PEI - 4 - c/ arg. colante + rejunte	86,73	m²	47,56	59,45	5.156,10
7.1.5	REV-CER-015	Piso cerâmico 20x20- PEI - 4 - c/ arg. colante + rejunte	148,00	m²	44,32	55,40	8.199,20
7.1.6	ROD-CER-005	Rodapé cerâmico H= 10 cm	167,10	m	10,05	12,56	2.099,19
7.1.7	FOR-PVC-005	Forro em pvc branco de L = 10 cm	25,14	m²	29,85	37,31	938,04
		Total do grupo					20.186,81
8.0		Pintura					
8.1	PIN-SEL-005	Preparação com selador acrílico interno e externo - 1 demão	740,01	m²	3,29	4,11	3043,29
8.2	PIN-ACR-005	Pintura acrílica sobre selador acrílico - 2 demãos	740,01	m²	10,39	12,99	9610,88
8.3	PIN-ESM-015	Pintura esmalte sobre portas em madeira - 2 demãos	17,22	m²	14,34	17,93	308,67
8.4	PIN-ESM-005	Pintura óleo/esmalte, 2 demãos em esquadrias de ferro, grades e portões	77,30	m²	14,55	18,19	1405,89
		Total do grupo					14.368,73

ORÇAMENTO

9		PAVIMENTAÇÃO					
9.1	DEOP-000-002	Pavimentação externa completa, com laje de concreto de 5 cm e capeamento cimentado de 3 cm c/ juntas de madeira, pátio, áreas externas, rampa e passeio público	52,12	m²	41,12	51,40	2.678,97
		Total do grupo					2.678,97
10		DEMOLIÇÕES					
10.1	DEM-PIS-010	Demolição de piso cerâmico,inclusive afastamento	3,51	m²	7,91	9,89	34,71
10.2	DEM-POR-005	Remoção de porta ou janela inclusive marco e alisar e empilhamento	20,43	m²	6,68	8,35	170,59
10.3	DEM-LOU-005	Remoção de louças(lavatório,vasos,etc)	10,00	unid.	37,44	46,80	468,00
10.4	DEM-ALV-005	Demolição de alvenaria de tijolo, sem aproveitamento do material, inclusive afastamento	8,32	m³	61,28	76,60	637,31
10.5	TRA-CAÇ-015	Transporte de material demolido em caçamba	8,64	m³	16,00	20,00	172,80
10.6	DEM-BAN-005	Remoção de bancada de pedra (mármore, granito, ardósia, etc)	6,51	m²	25,77	32,21	209,70
10.7	DEM-LUM-005	Remoção de luminária fluorescente	18,00	unid.	9,43	11,79	212,18
		Total do grupo					1.905,29
11		INSTALAÇÃO ELÉTRICA					
11.1	INST-INT-005	Interruptor simples embutir - inclusive caixa 2x4",eletroduto de PVC rígido	14,00	pto	133,14	166,43	2.329,95
11.2	INST-TOM-005	Ponto de tomada completa - incl. caixa 2x4",eletroduto de PVC rígido	50,00	pto	107,15	133,94	6.696,88
11.3	INST-LUZ-005	Ponto de luz completo - incl. caixa,eletroduto de PVC rígido	15,00	pto	119,32	149,15	2.237,25
11.4	ELE-LAM-035	Luminária fluorescente tubular 40W 127V, em calha tipo comercial, inclusive reator	15,00	pto	10,99	13,74	206,06
11.5	ELE-LUM-053	Luminária tipo tartaruga blindada em alumínio para lâmpada incandescente completa	10,00	pto	64,60	80,75	807,50
11.6	INST-LUZ-005	Ponto de telefonia e internet completo. Incl. Caixa 2x4", eletroduto de PVC rígido	12,00	pto	119,32	149,15	1.789,80
		Total do grupo					14.067,44
12		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS					
12.1	MET-TOR-035	Torneira metálica fixa p/ lavatório cromada	3,00	unid.	105,10	131,38	394,13
12.2	BAN-GRA-005	Bancada em granito cinza andorinha, e = 3 cm, apoiada em console de metalon 20x 30 mm	6,02	m²	239,47	299,34	1.800,52
12.3	MET-TOR-010	Torneira de irrigação D= 1/2"	2,00	unid.	27,75	34,69	69,38
12.4	LOU-VAS-015	Vaso sanitário com caixa acoplada	2,00	unid.	421,33	526,66	1.053,33
12.5	MET-BOI-015	Torneira de bóia 20 mm	1,00	unid.	35,24	44,05	44,05
12.6	INST-ESG-010	Ponto de esgoto,incl. Tubo Pvc 50 mm soldável e conexões	2,00	pto	56,92	71,15	142,30
12.7	LOU-CUB-005	Cuba de louça branca oval,inclusive sifão,válvula e ligações.	2,00	unid.	214,60	268,25	536,50
12.8	LOU-BOJ-005	Bojo em aço inox com válvula e sifão cromados (46,5x33x11,5 cm)	1,00	unid.	219,23	274,04	274,04
12.9	ACE-PAP-015	Papeleira metálica cromada,inclusive fixação	2,00	unid.	35,87	44,84	89,68
12.10	LOU-TAN-005	Tanque de aço inoxidável com 1 bojo 63x51 cm, inclusive válvula e sifão cromados	1,00	unid.	486,36	607,95	607,95
12.11	HID-REG-011	Registro de pressão com canopla cromado 25 mm	2,00	unid.	40,30	50,38	100,75

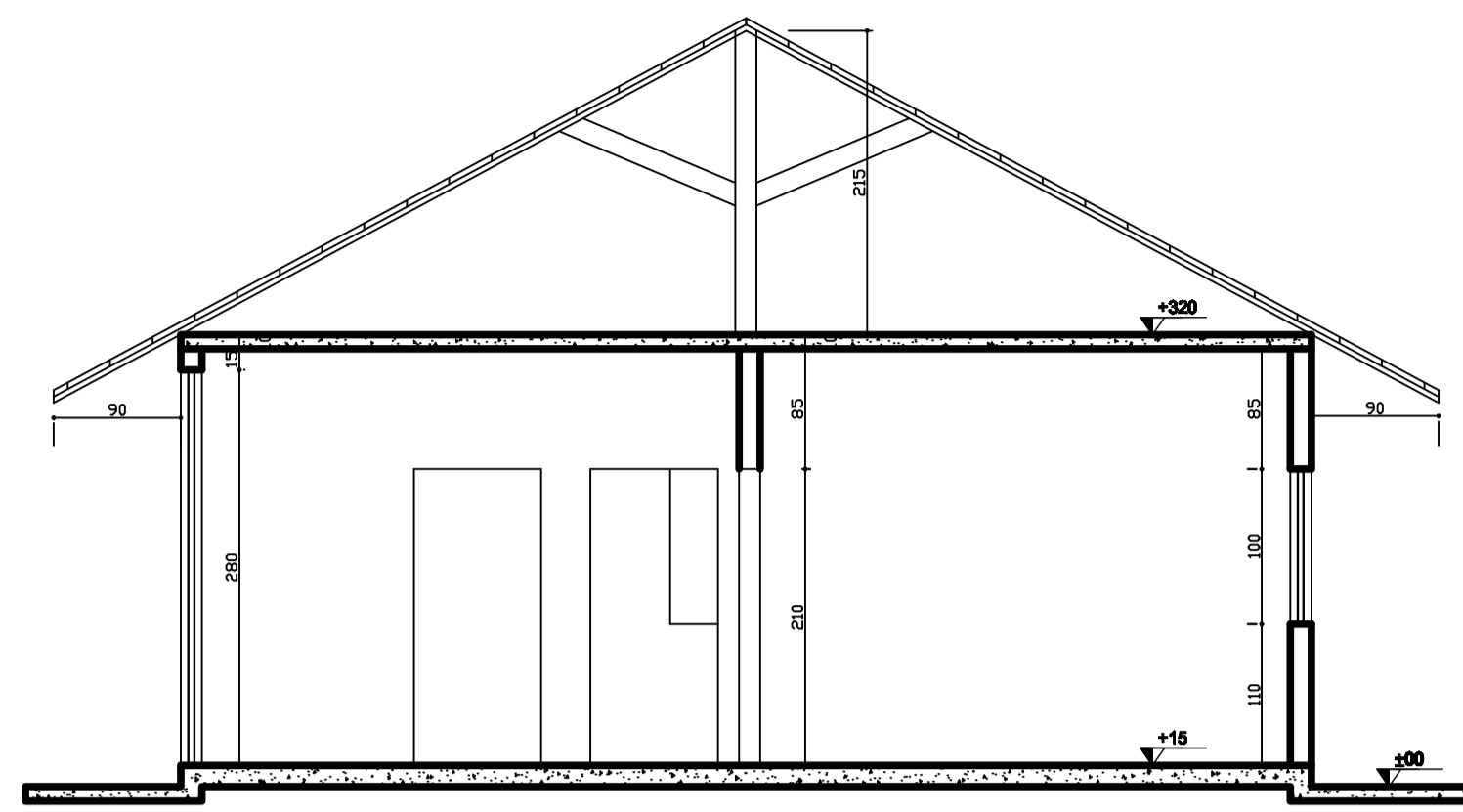
ORÇAMENTO

12.12	MET-LIG-005	Ligação flexível p/ lavatório e vasos	6,00	unid.	34,07	42,59	255,53
12.13	HID-SIF-006	Caixa sifonada em PVC 150x150x50 mm	2,00	unid.	40,33	50,41	100,83
12.14	HID-ADP-015	Flange 32 mm para caixa d' água	1,00	unid.	15,45	19,31	19,31
12.15	HID-DAG-010	Caixa d água de polietileno 500 L	1,00	unid.	328,28	410,35	410,35
12.16	LOU-LAV-010	Lavatório médio louca branca com coluna,sifão e válvula cromados	2,00	unid.	282,84	353,55	707,10
12.17	HID-TUB-005	Tubo PVC rígido soldável,água inclusive conexões e suportes 20 mm	15,00	m	11,44	14,30	214,50
12.18	HID-TUB-010	Tubo PVC rígido soldável,água inclusive conexões e suportes 25 mm	5,00	m	13,60	17,00	85,00
12.19	INST-ESG-015	Ponto esgoto vaso incluindo tubo 100 mm e conexões	2,00	pto	56,99	71,24	142,48
		Total do grupo					7.047,69
13		SERVIÇOS COMPLEMETARES					
13.1	PAI-GRA-015	Plantio de grama esmeralda em placas, inclusive terra vegetal e consevação por 30 dias	154,86	m²	11,95	14,94	2.313,22
13.2	MERCADO	Poste de aço H= 2,00 m, c/ 2 luminárias tipo globo leitoso (c/ potência de 250 w) completo	4,00	unid.	409,25	511,56	2.046,25
		Total do grupo					4.359,47
14		COMPLEMENTAÇÃO DA OBRA					
14.1	LIM-GER-005	Limpeza da obra	148,00	m²	3,26	4,08	603,10
		Total do grupo					603,10

TOTAL DO ORÇAMENTO 85.000,00

Arthur Henrique Toledo
Eng. civil CREA 188414/D

José Lúcio Campos
Prefeito Municipal de Quartel Geral



CORTE BB
ESC: 1:50

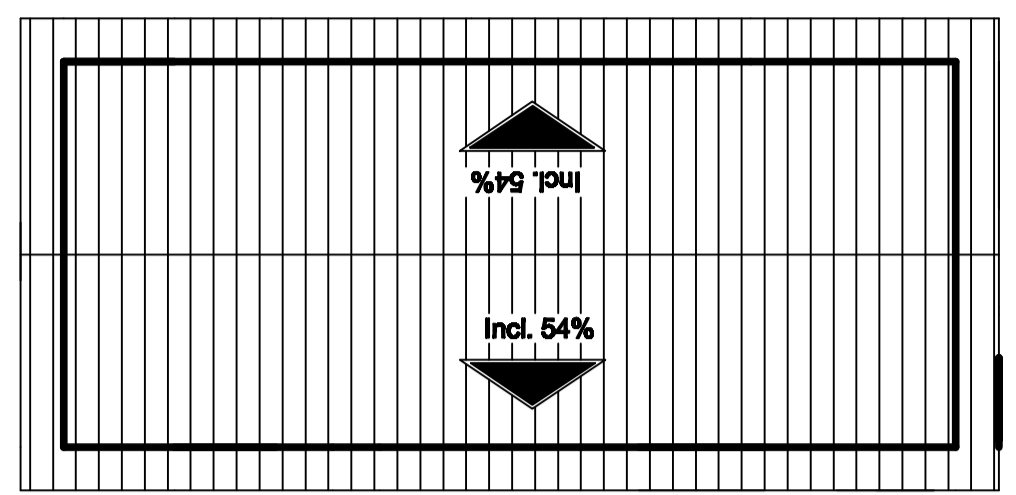
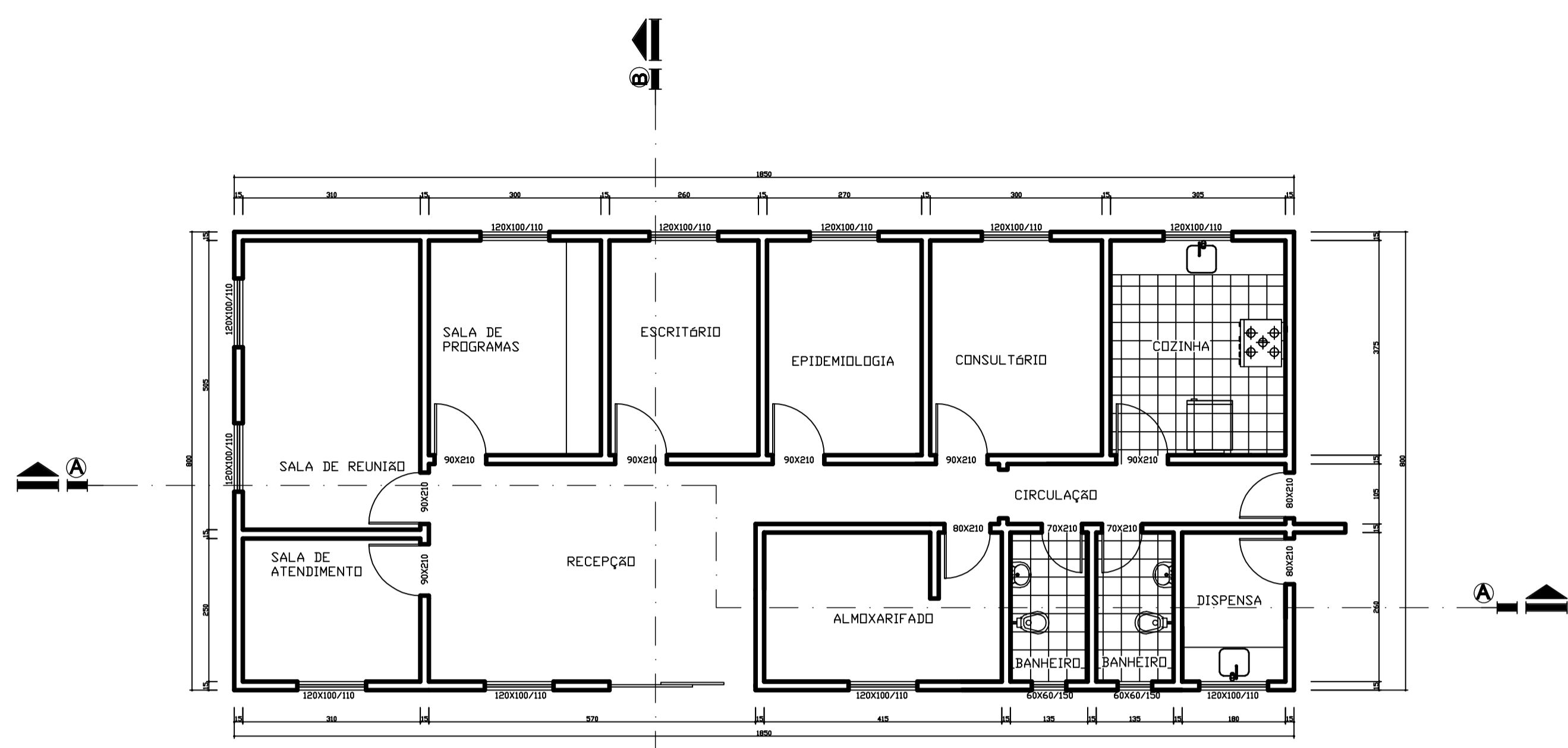
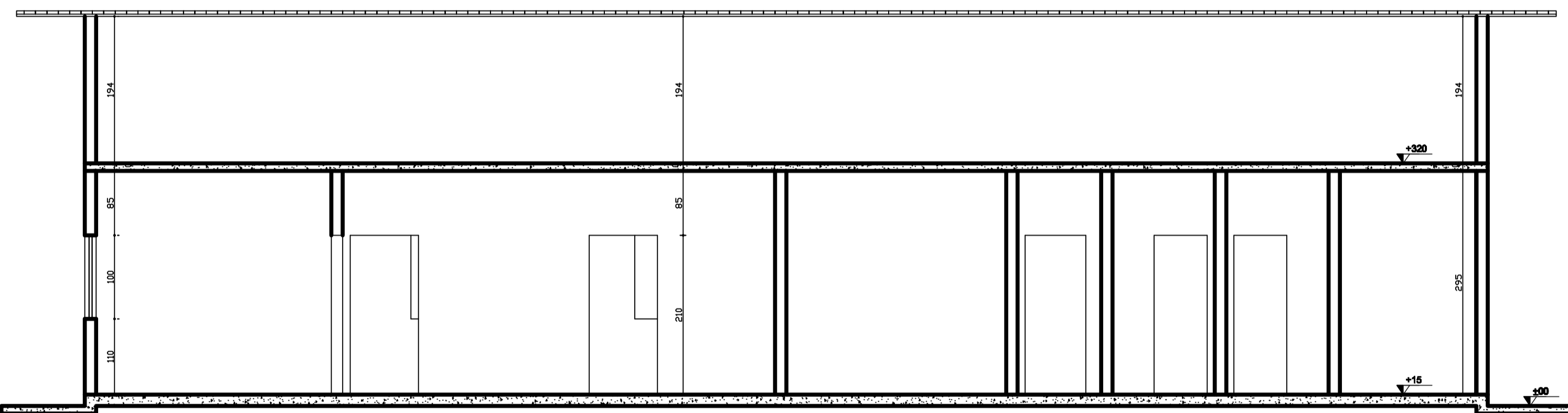


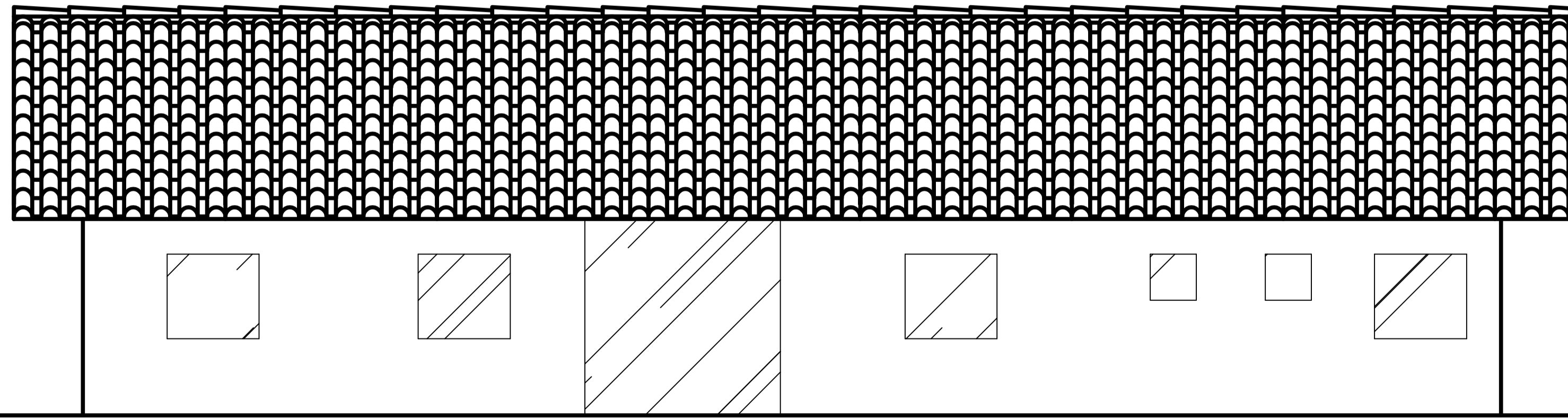
DIAGRAMA DE COBERTURA
ESC: 1:150



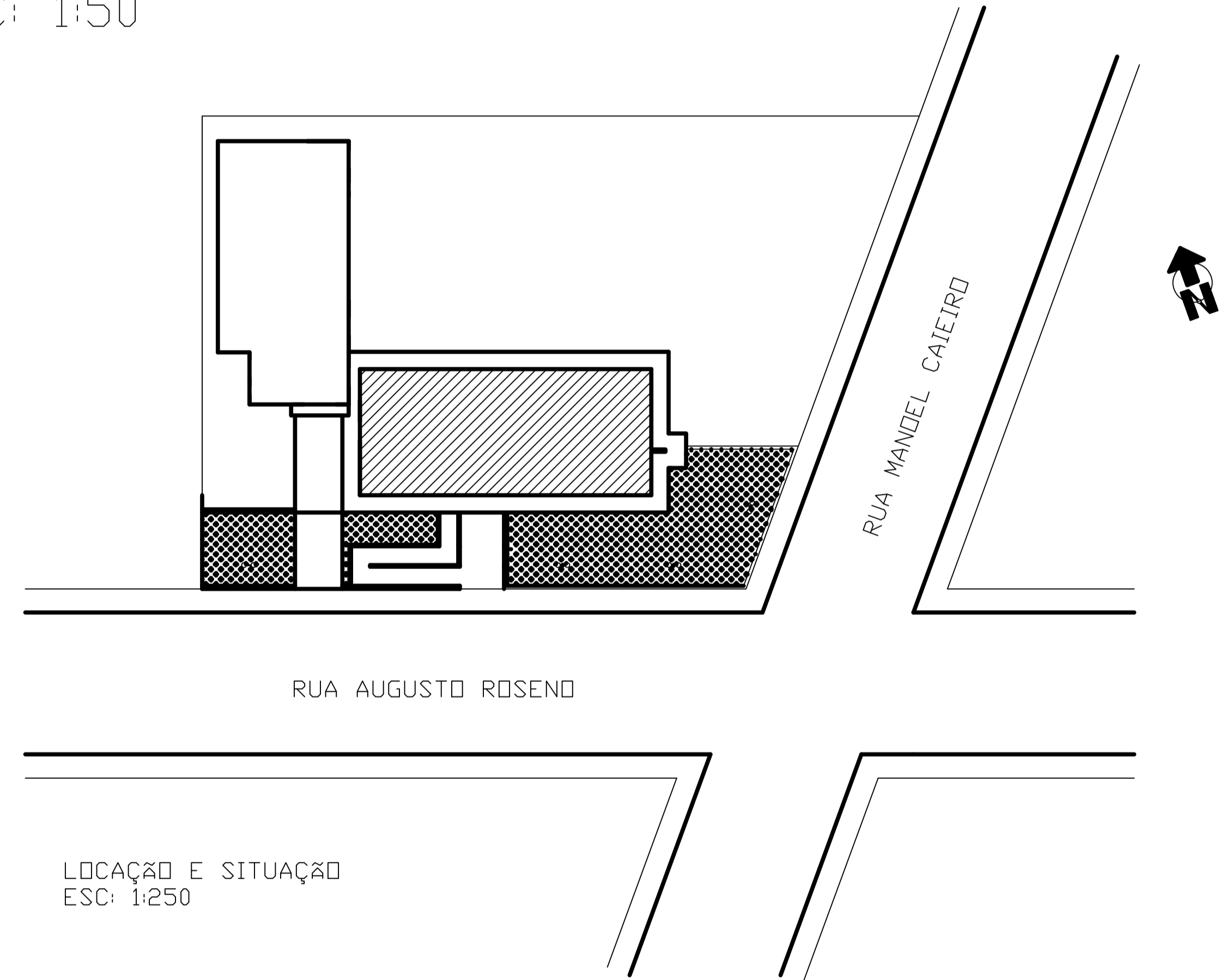
PLANTA BAIXA
ESC: 1:75



CORTE AA
ESC: 1:50



FACHADA
ESC: 1:50



LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO
ESC: 1:250

APROVADO: _____	
DATA: _____	
EMPENHO DO PROJETO:	INDICAÇÃO: REFORMA DE IMÓVEL
DATA: 28/08/17	
ARTHUR HENRIQUE TOLEDO Engenheiro Civil - CREA - 188414/D Rua Martiniano Pinho, 230 - Centro 35225-000 - Quarteil Geral Tel: (37) 98908-8728	
CONTEÚDO: PLANTA BAIXA / FACHADA / CORTE - AA / CORTE - BB / DIAGRAMA DA COBERTURA / LOCALIZAÇÃO E SITUAÇÃO	
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL	
CNPJ: 16.988.888/01-44	
ENDEREÇO DA OBRA:	RUA AUGUSTO ROSEND, 8
BARRIO: NOVO QUARTEL	
MUNICÍPIO:	QUARTEL GERAL
FOLHA: ÚNICA	
ÁREA DO TERRENO (m²):	1.189,48
ÁREA TOTAL DA CONTRUÇÃO (m²): 148,88	